



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX  
(38) 3746-1136

---

**DECRETO Nº. 121/2016**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO DIA DAS  
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2016.**

**CONSIDERANDO** a realização das eleições municipais no dia 02 de outubro de 2016 para escolha de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da ordem, a fim de que todos os eleitores possam exercer democraticamente o seu direito de voto;

**CONSIDERANDO** que a realização das eleições implicará em um considerável aumento no fluxo de veículos e pessoas nas vias do município de Ibiaí/MG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reduzir o fluxo de veículos no perímetro dos locais de votação no dia das eleições, garantindo mobilidade urbana e, especialmente, a segurança de todos que utilizam a malha viária;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** que é de competência desta Administração, como componente do Sistema Nacional de Trânsito, fixar normas e procedimentos para a execução de atividades de tráfego, conforme artigo 5.º e artigo 6.º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a ENTRADA, CIRCULAÇÃO, PARADA e ESTACIONAMENTO de veículos, de qualquer porte, no período compreendido entre 06h às 18h de domingo dia 02 de outubro de 2016, delimitado pelas seguintes vias:

I – Nas duas faixas da Avenida Aparício de Abreu, em toda a extensão frontal da Escola Estadual Aristides Batista.

II – Rua Diamantina, em toda extensão frontal da Escola Estadual São Francisco.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá ENTRAR, CIRCULAR, PARAR e ESTACIONAR, veículos de urgência e emergência, bem como os veículos que estejam à serviço da Justiça Eleitoral, Ministério Público Eleitoral e Autoridade Policial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX  
(38) 3746-1136

---

**Parágrafo Segundo:** Poderá ENTRAR, CIRCULAR, PARAR e ESTACIONAR, por tempo não superior a 10 minutos, veículos particulares que estejam conduzindo deficientes, idosos, gestantes e lactantes, a fim de que possam exercer o direito do voto.

**Art. 2º** As mesmas medidas deverão ser adotadas nos distritos de Bom Jesus da Vereda, Bom Jesus da Boa Vista, Barra do Pacuí e demais localidades em que ocorrer votação, ficando estes casos, à discricionariedade da Autoridade Policial, que deverá promover a ordem e segurança dos eleitores.

**Art. 3º** - Nos perímetros indicados, competirá à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, sanar dúvidas e/ou irregularidades de forma imediata, observando sempre a lisura e ordem das eleições.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí/MG, 30 de setembro de 2016.

  
**Larravardione Batista Cordeiro**  
Prefeito Municipal de Ibiaí/MG

